

-----**ACTA N.º 01**-----

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 29 DE OUTUBRO DE 2009: -----

----- No dia vinte e nove de Outubro do ano dois mil e nove, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Carlos Alberto da Costa Cabral, Presidente da Câmara Municipal. Estiveram ainda presentes na reunião a Senhora Vereadora Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro, os Senhores Vereadores António Miguel de Miranda Ferreira, Júlio Manuel dos Santos Penetra e José Carlos Calhoa Morais, e as Senhoras Vereadoras Maria Leonor Reis Lopes e Arminda de Oliveira Martins. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho. -----

----- O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu início à reunião, pelas 14 horas e 30 minutos, e desejou as maiores felicidades a todos os membros do Executivo Municipal, votos que todos retribuíram. -----

----- De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos incluídos na Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

1. VEREADOR A TEMPO INTEIRO – DESPACHO N.º 31/2009. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente, exarado em 26 de Outubro, que a seguir se transcreve: -----

-----**DESPACHO n.º 31/2009**-----

Considerando que: -----
O art.º 58.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 11 de Janeiro, atribui competência ao Presidente da Câmara Municipal para decidir sobre a existência de vereadores em regime de permanência e fixar o seu número, até ao limite de 1; -----
O Presidente da Câmara pode optar, nos termos previstos no n.º 3 do citado artigo, pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro; -----

Cabe ao Presidente da Câmara escolher os vereadores em regime de permanência, fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício (n.º 4 do mesmo artigo); -----

DETERMINO: -----

- A existência de um vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal de Mealhada; -----

- Que essas funções sejam exercidas a partir da data deste despacho pela Senhora Dr.ª Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro. -----

O presente despacho deve ser remetido à Câmara Municipal para conhecimento, bem como a todos os serviços municipais para o mesmo efeito. -----

Mealhada, 26 de Outubro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Costa Cabral -----

2. DESIGNAÇÃO DE VICE-PRESIDENTE – DESPACHO N.º 32/2009. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente, exarado em 26 de Outubro, que a seguir se transcreve: -----

-----**DESPACHO n.º 32/2009**-----

Considerando que: -----

Por meu Despacho de hoje, com o número 31/2009, fixei a existência de um vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal de Mealhada, ao abrigo do disposto no art.º 58.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 11 de Janeiro; -----

O n.º 3 do art.º 57.º da citada lei prevê que o Presidente da Câmara deve designar, de entre os vereadores, o Vice-Presidente, a quem, além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; -----

DESIGNO, para exercer as funções de **Vice-Presidente da Câmara**, a Senhora **Dr.ª Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro**. -----

O presente despacho deve ser remetido à Câmara Municipal para conhecimento, bem como a todos os serviços municipais para o mesmo efeito. -----

Mealhada, 26 de Outubro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Costa Cabral -----

3. VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA – PROPOSTA N.º 01. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: ---

-----**PROPOSTA n.º 01/MANDATO2009-2013**-----

Nos termos do disposto no art.º 58.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respectivo Presidente, fixar o número de vereadores em

regime de permanência que exceda o limite previsto na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo (um vereador). -----

PROPONHO: que a Câmara Municipal aprove a existência de **dois vereadores em regime de permanência a tempo inteiro.** -----

Mealhada, 26 de Outubro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Costa Cabral -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

4. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA – PROPOSTA N.º 2. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: ---

-----**PROPOSTA n.º 02/MANDATO2009-2013**-----

Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um acto de delegação de poderes, que outro órgão ou agente pratique actos administrativos sobre a mesma matéria (n.º 1 do art.º 35.º do Código do Procedimento Administrativo). -----

De acordo com o disposto no artigo 65.º, n.º 1, da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente da Câmara, salvo quanto às matérias previstas nas alíneas a), h), i), j), o) e p) do n.º 1, a), b), c) e j) do n.º 2, a) do n.º 3 e a), b), d) e f), do n.º 4, no n.º 6 e nas alíneas a) e c) do n.º 7, todos do artigo 64.º da citada lei.

Assim, a lei permite que a Câmara Municipal possa delegar no Presidente da Câmara, as seguintes matérias previstas no citado artigo 64.º: -----

1. Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei (alínea d) do n.º 1); -----
2. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei (alínea e) do n.º 1); ----
3. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública (alínea f) do n.º 1); -----
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções (alínea g) do n.º 1); -----

5. Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei (alínea l) do n.º 1); -----
6. Organizar e gerir os transportes escolares (alínea m) do n.º 1); -----
7. Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços (alínea q) do n.º 1); -----
8. Deliberar sobre a administração de águas públicas sob a sua jurisdição (alínea s) do n.º 1);
9. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município (alínea t) do n.º 1); -----
10. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer regras de numeração dos edifícios (alínea v) do n.º 1); -----
11. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável (alínea x do n.º 1); -----
12. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos (alínea z) do n.º 1); -----
13. Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea aa) do n.º 1); -----
14. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município (alínea bb) do n.º 1); -----
15. Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações (alínea d) do n.º 2); -----
16. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo (alínea e) do n.º 2); -----
17. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (alínea f) do n.º 2); -----
18. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei (alínea g) do n.º 2); -----
19. Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (alínea h) do n.º 2); -----
20. Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei (alínea i) do n.º 2); -----

21. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal (alínea l) do n.º 2); -----
 22. Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea m) do n.º 2); -----
 23. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei (alínea b) do n.º 3); -----
 24. Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal (alínea c) do n.º 4); -----
 25. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei (alínea e) do n.º 4); -----
 26. Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea a) do n.º 5); -----
 27. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definido (alínea b) do n.º 5); -----
 28. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas (alínea c) do n.º 5); -----
 29. Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea d) do n.º 5); -----
 30. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei (alínea b) do n.º 7); -----
- No que se refere ao regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, manteve em vigor o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que rege sobre essa matéria e prevê que a Câmara pode delegar no seu Presidente, a competência para autorização e realização de despesa, até ao montante de 748.196,85 euros. -----
- Também o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da

urbanização e da edificação, prevê a possibilidade de a Câmara delegar no Presidente, as competências previstas nos números 1 e 3 do artigo 5.º: -----

- Concessão da licença administrativa prevista no n.º 2 do art.º 4.º; -----

- Aprovação de pedidos de informação prévia. -----

Assim, PROPONHO QUE: -----

Por razões de operacionalidade e eficiência dos serviços, a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente as competências acima mencionadas. -----

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 65.º da Lei das Autarquias Locais, será dado conhecimento à Câmara Municipal das decisões proferidas no exercício das competências delegadas, geradoras de custo ou proveito financeiro, na reunião do Executivo que imediatamente se lhes seguir. -----

Mealhada, 26 de Outubro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Costa Cabral -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

5. REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA GERÊNCIA DA ESCOLA PROFISSIONAL DA MEALHADA LDA. – PROPOSTA N.º 03. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: ---

-----**PROPOSTA n.º 03/MANDATO2009-2013**-----

De acordo com o artigo 9.º, n.º 1 dos Estatutos da *Escola Profissional da Mealhada Ld.ª*, da qual a Câmara Municipal de Mealhada é sócia maioritária, a sociedade é administrada e representada pelos gerentes eleitos em Assembleia Geral e por um gerente nomeado pelo Município de Mealhada. -----

A competência para efectuar essa nomeação cabe à Câmara Municipal em conformidade com o que se encontra disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. -----

PROPONHO: que a Câmara Municipal nomeie para integrar a gerência da *Escola Profissional da Mealhada Ld.ª*, em representação do Município de Mealhada, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro. -----

Mealhada, 26 de Outubro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Costa Cabral -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

6. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – PROPOSTA N.º

04. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: ---

-----**PROPOSTA n.º 04/MANDATO2009-2013**-----

Considerando que: -----

De acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 62.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal deve realizar uma reunião ordinária semanal, salvo se for reconhecida a conveniência em que se efectue quinzenalmente; -----

A Câmara Municipal pode estabelecer, nos termos previstos no n.º 2 do citado artigo, dia e hora certos para as reuniões ordinárias, devendo neste caso publicar editais, que dispensam outra forma de convocação; -----

Os órgãos executivos colegiais devem realizar, em conformidade com o n.º 2 do art.º 84.º da citada lei, pelo menos, uma reunião pública mensal; -----

PROPONHO: -----

- Que as reuniões da Câmara Municipal de Mealhada tenham uma periodicidade quinzenal, realizando-se às quintas-feiras, com início às 14H30; -----

- Que na primeira quinta-feira de cada mês tenha lugar a reunião ordinária pública, decorrendo o período para intervenção do público a partir das 15H00. -----

Mealhada, 26 de Outubro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Costa Cabral -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

7. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 6 - DESPACHO. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente, exarado em 2/09/2009, que aprovou a Alteração Orçamental n.º 6, no valor de 491.871,00€. -----

8. EMPREITADA “EQUIPAMENTOS DE APOIO AO PARQUE DA CIDADE DE MEALHADA” – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, exarado em 12/10/2009, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29/08, que aprovou a prorrogação do

prazo para entrega de propostas no procedimento de concurso público para a realização da empreitada mencionada em epígrafe, nos termos da informação de 12/10/2009, do Júri do procedimento. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

9. EMPREITADA “RECONVERSÃO DOS VIVEIROS FLORESTAIS DE MEALHADA/PARQUE URBANO” – TRABALHOS A MAIS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores Senhor António Miguel Ferreira e Senhora Maria Leonor Lopes, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, exarado em 08/10/2009, que aprovou a realização de trabalhos a mais, no valor de 100.879,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na obra mencionada em epígrafe e nos termos da informação n.º 41/09, do Fiscal da Obra, de 03/08/2009. -----

10. EMPREITADA “RECONVERSÃO DOS VIVEIROS FLORESTAIS DE MEALHADA/PARQUE URBANO” – TRABALHOS A MAIS – REDE ELÉCTRICA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores Senhor António Miguel Ferreira e Senhora Maria Leonor Lopes, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, exarado em 08/10/2009, que aprovou a realização de trabalhos a mais, no valor de 22.948,01€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na obra mencionada em epígrafe e nos termos da informação n.º 50/09 do Fiscal da Obra, de 30/09/2009. -----

11. EMPREITADA “PAVILHÃO POLIDESPORTIVO DE BARCOUÇO” – TRABALHOS A MAIS - DESPACHO. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente, exarado em 8/10/2009, que aprovou a realização de trabalhos a mais, no valor de 93.524,24€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na obra

mencionada em epígrafe e nos termos da informação n.º 49/09, do Fiscal da Obra, de 28/09/2009. -----

12. EMPREITADA “BAIRRO SOCIAL DO CANEDO – REABILITAÇÃO DE 20 FOGOS” – RELATÓRIO FINAL. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em conformidade com a informação n.º 091/2009, 19/10/2009, da Técnica Superior Eng.ª Teresa Oliveira:

- Aprovar as propostas contidas no Relatório Final elaborado pelo Júri nomeadamente no que se refere à exclusão de propostas e ordenação final das propostas admitidas; -----

- A adjudicação da empreitada do Bairro Social do Canedo – Reabilitação de 20 Fogos à empresa VEIGA LOPES, LDA, que apresentou a proposta n.º 5 ordenada em primeiro lugar, com os seguintes atributos: Preço - 499,771,32€; Prazo - 365 dias; Direcção Técnica da obra – Eng.ª Técnica Civil Florbela Alves;

- A notificação da adjudicação ao adjudicatário e aos restantes concorrentes remetendo-lhes cópia do Relatório Final de análise das propostas; -----

- A notificação do adjudicatário para que proceda no prazo de dez dias à prestação da caução no valor de 5% da adjudicação; -----

- A notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 15 dias, dos documentos de habilitação indicados no ponto 21 do programa do concurso.

Mais deliberou a Câmara aceitar a recomendação contida no ponto 12 do Relatório Final, no sentido de fazer constar do contrato a referência expressa à vinculação ao plano de trabalhos apresentado com a proposta e que este só poderá vir a ser ajustado nos termos estritamente previstos no Caderno de Encargos e no art.º 361.º do CCP. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

13. ZONA INDUSTRIAL DA PEDRULHA – LOTE N.º 1 – INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS. -----

A Câmara Municipal analisou a informação n.º 38/LS/09, sobre o assunto mencionado em epígrafe e deliberou, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos nela previstos, nomeadamente no artigo 20.º do Regulamento

de Venda de Lotes de Terreno da Zona Industrial da Pedrulha, notificar a empresa Inspecentro - Inspeção Periódica de Veículos Automóveis S.A., da intenção de proceder à reversão do Lote n.º 1 da Zona Industrial da Pedrulha, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

14. ZONA INDUSTRIAL DA PEDRULHA – LOTE N.º 2 – INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS. -----

A Câmara Municipal analisou a informação n.º 39/LS/09, sobre o assunto mencionado em epígrafe e deliberou, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos nela previstos, nomeadamente no artigo 20.º do Regulamento de Venda de Lotes de Terreno da Zona Industrial da Pedrulha, notificar as empresas, Futurcer, Cerâmica de Decoração Lda. e Recria, Design e Decoração Lda., da intenção de proceder à reversão do Lote n.º 2 da Zona Industrial da Pedrulha, concedendo-lhes o prazo de 10 dias úteis para exercerem, por escrito, o seu direito de audiência prévia. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

15. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES – ANÁLISE DE PROCESSOS DE OBRAS: -----

Não foi presente à reunião nenhum processo de obras particulares. -----

— E, não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente da Câmara declarada como encerrada a reunião, pelas 16 horas. -----

Para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por mim, _____, *Cristina Maria Simões Olívia*, e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.
